	$\overline{}$
	\sim
	×
	~
	C
	H
	13207-680FC88
	⋩
	u
	Œ
	٠,
	12
	Ó
	c
	ď
	÷
	n
	.,
	ц
	c
	ц
\sim	₹
\underline{v}	\boldsymbol{c}
I	7
\neg	≍
=	۲.
ட	щ
_	◁
◂	10
N	7
	ď
\preceq	ď
O	3
ñ	ц
U)	ᠬ
111	_
Ψ.	Ú
\Box	7
=	⊱
$^{\circ}$	_
<u> </u>	٠.
\sim	C
=	τ
_	=
◂	(
_]	٠Ç
$\overline{}$	C
O	-
	•
ш	1
\supset	7
\overline{a}	Č
v.	-
$^{\circ}$	C
\simeq	4
,	. 5
=	
O	q
Ф	-
4	
œ.	ζ
=	q
Ξ.	
	2
ĕ	2
æ	/on
<u>m</u>	r/cn
alme	hr/ch
italmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	v hr/cn
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	ov hr/cn
digitalme	and he
digitalme	dov hr/en
o digitalme	n dov hr/en
do digitalme	m doy hr/en
ado digitalme	am dov hr/en
nado digitalme	a am any hr/en
inado digitalme	ne am dov hr/en
sinado digitalme	tre am any hr/en
ıssinado digitalme	a tre am any br/en
assinado digitalme	to the am any hr/en
i assinado digitalme	ilto too am aay br/en
oi assinado digitalme	the are any hr/en
foi assinado digitalme	neight fre am any br/en
o foi assinado digitalme	neith the among hr/en
to foi assinado digitalme	one life to a monor br/en
nto foi assinado digitalme	none rife to a monor br/en
ento foi assinado digitalme	//concentrator and any hr/en
nento foi assinado digitalme	"//concentrator and only br/en
mento foi assinado digitalme	th://concentra to a monoy hr/en
umento foi assinado digitalme	official to a property of the
cumento foi assinado digitalme	http://cone.ulta.tca.am.gov.hr/en
ocumento foi assinado digitalme	http://cone art ethionogy br/en
documento foi assinado digitalme	to http://cone are are treated hr/en
documento foi assinado digitalme	ite http://cone.ilta toe an gov hr/en
e documento foi assinado digitalme	eite http://cone.ulta toe and on/ hr/en
ste documento foi assinado digitalme	site http://cone.ulta toe am gov hr/en
ste documento foi assinado digitalme	o site http://consults to a m any hr/sn
Este documento foi assinado digitalme	a o sita http://consulta toa am gov hr/sn
Este documento foi assinado digitalme	ee o eite http://cone.ulta toe am oov hr/en
Este documento foi assinado digitalme	see a site http://cansulta toe am any hr/en
Este documento foi assinado digitalme	asse o site http://consulta toe am gov hr/en
Este documento foi assinado digitalme	asses a site http://cansaide and extremely hr/en
Este documento foi assinado digitalme	assess a site http://consulta toe are say br/sn
Este documento foi assinado digitalme	acesse a site http://cnc.ilta toe acesses
Este documento foi assinado digitalme	ns/ah woo me ant ethinshon//ntth atia o assance e
Este documento foi assinado digitalme	sis acesse o site http://consulta toe am doy hr/sp
Este documento foi assinado digitalme	ocia acesse o site http://cops.ulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalme	Specia acesse o site http://cops.ulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalme	rância acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalme	prância acessa o sita http://consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalme	farância acessa o sita h#m://consulta toa am dov hr/snada a informa o códino: 00E13E8C-5∆E20D15_25B4329G-680EC8

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 37/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10831/2015.
 - **Apensos:** Processo no 11523/2014, 11525/2014, 11530/2014, 11531/2014 e 11789/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: Paz Antenor Moreira (Prefeito Municipal) Jucimar de Oliveira Veloso (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1743/2017-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas. **9- Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Múnicípios do Interior. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais. Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de Exercicio da competência atribuída pelos arts. 5º acolhido, à unanimidade, a presente de verte de la competência atribuída pelos arts. proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas anuais do Sr. Antenor Moreira Paz, ex-prefeito do município de Tefé (1/1/2014 a 28/8/2014), exercício de 2014, nos termos do art. 219, incisos I e II, e do art. 223, §2º, ambos da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n.º 2.423/1996, bem como do art. 31, §2º, da Constituição Federal;
- 10.2. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé (1/9/2014 a 31/12/2014), exercício de

	_
	α
	ά
	۲
	۳
	ă
	Ψ
	Ŀ.
	2
	'n
	2
	н
	č
	id
~	₹
¥	Ç
ተ	Σ
≓	й
٠,	ℴ
≾	ч
Ξ,	ď
ನ	ũ
ത	щ
	÷
=	Ц
=	۶
$_{\odot}$:
$\overline{\Box}$	9
\neg	<u>.</u>
⋖	ζ
ᆽ	č
O	c
ш	d
⋽	ē
\sim	۶
\leq	÷
Ĺ	٤.
ō	٥
0	٥
æ	ζ
ž	č
ž	Ų
늘	5
₩.	₹
ō	ć
ਰ	ζ
0	8
ಹ	ā
2	٥
· <u>s</u>	\$
ജ	σ
	÷
Q	ū
0	۶
Ħ	5
ē	≒
Ε	2
Ξ	ŧ
8	_
ō	<u>+</u>
ø	U
st	C
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	٥
	Ü
	ģ
	Ġ
	,
	ferência acessa o sita http://const.llta toa am dov, br/spada a informa o código: ONE13ERD-5AE20D15-25BA329G-680ED88A
	č
	é
	٩

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. №	

RIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 37/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2014, nos termos do art. 219, incisos I e II, e do art. 223, §3º, ambos da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n.º 2.423/1996, bem como do art. 31, §2º, da Constituição Federal.

- 11- Ata: 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	`
	α
	α
	(
	ĭ
	뽀
	\subset
	α
	C
	. 1
	_
	О
	c
	ď
	7
	n
	17
	≍
	٠,
	Ľ
	÷
$^{\circ}$	ċ
Ŧ	Ξ
∸.	ç
_	c
╦	ш
_	4
◂	17
ΝĪ	٦,
	ď
\preceq	ď
O	3
ñ	ц
U)	ᠬ
ш	_
=	ш
⊔	ō
\sim	7
O	_
=	÷
\Box	2
\neg	. 9
=	₹
ч,	ō
_	7
O	-
Ξ.	C
ш	-
$\overline{}$	2
=	۲
ÚΣ	-
\circ	C
~	*
. *	٤.
≍	
×	u
$^{\circ}$	1
(D)	ř
ţ	ζ
nte	d
ente	pad
nente	/engde
Imente	r/c pode
almente	hr/chad
italmente	hr/chad
gitalmente	hr/chade
ligitalmente	harlenade
digitalmente	dow hr/enede
o digitalmente	n any hr/enede
do digitalmente	am any hr/enede
ado digitalmente	am any hr/enede
nado digitalmente	a am any hr/enede
inado digitalmente	on any hr/enade
sinado digitalmente	tre am nov hr/enade
ssinado digitalmente	tre am you hr/enede
assinado digitalmente	to the am any hr/enede
ii assinado digitalmente	the are any hr/enede
foi assinado digitalmente	stills to a me any br/enade
foi assinado digitalmente	benefit and any brieneds
o foi assinado digitalmente	phenalta the am any brieneds
nto foi assinado digitalmente	populta to a month briened
ento foi assinado digitalmente	"/cone illa tre and hr/enade
nento foi assinado digitalmente	when the property of the party
mento foi assinado digitalmente	n-//conclute the amony hr/enade
umento foi assinado digitalmente	the and who he had
cumento foi assinado digitalmente	http://cone.ulta.tre.an.co./hr/enade
ocumento foi assinado digitalmente	http://cone and ethicanon/hr/enade
documento foi assinado digitalmente	to http://concentration.org/ hr/enode
documento foi assinado digitalmente	ite http://cone art attractory hr/enede
e documento foi assinado digitalmente	site http://cne.grt ethionog//rotte etio
ste documento foi assinado digitalmente	site http://cone.ulta toe am gov hr/enede
ste documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalmente	beneath when the part ethinology, brieneds
Este documento foi assinado digitalmente	beneath when the part ethinocontribution and
Este documento foi assinado digitalmente	benefit who me and ethinology his page
Este documento foi assinado digitalmente	becal o site http://cons.ite act ethiosophy/shade
Este documento foi assinado digitalmente	benear a site http://cnearerererererererererererererererererer
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am gov hr/speds
Este documento foi assinado digitalmente	s access a site http://consulta toe am any br/speds
Este documento foi assinado digitalmente	is access a site http://consulta toe am any br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ria acesse o site http://consulta toe am doy br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/speds
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://cons.ulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº 37/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10831/2015.
 - **Apensos:** Processo nº 11523/2014, 11525/2014, 11530/2014, 11531/2014 e 11789/2014.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé
- 4- Exercício: 2014
- **5- Responsável:** ANTENOR MOREIRA PAZ (Ordenador de Despesa), JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1743/2017-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Irregularidade. Alcance. Determinação. Encaminhamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual o do Sr. Antenor Moreira Paz, ex-prefeito do município de Tefé (1/1/2014 a 28/8/2014), exercício de 2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas):
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Antenor Moreira Paz, ex-prefeito do município de Tefé (1/1/2014 a 28/8/2014), exercício de 2014, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) para cada mês de atraso no envio dos dados por meio do sistema ACP (janeiro a agosto), totalizando R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto e 2012, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre

	Ζ
	ä
	Ċ
	Щ
	≲
	ä
	7
	6
	0
	5
	ά
	ŭ
	٩
	K
0	۶
I	5
_	õ
ш	ц
⋖	2
N	,
\neg	ç
0	9:
ഗ	₹
ш	Σ
$\overline{\Box}$	벋
$\overline{}$	5
¥	:
₽	۶
⊋	÷
٩	۶,
ನ	C
	C
띡	٥
ನ	8
೫	5
\preceq	Ť
÷	•
2	q
7	9
프	7
둤	č
Ĕ	Ų
늝	5
.==	-
g	2
digit	200
o digit	7000
ido digit	7000
nado digit	700 000
sinado digit	tre am and
assinado digit	you am and a
assinado digit	The art ette
oi assinado digit	You me art ethis
o foi assinado digit	You me and ethinan
nto foi assinado digit	you me ant ethisanor
ento foi assinado digit	//on me and ethicanon//
mento foi assinado digit	4 you me ant ethionophy.
umento foi assinado digit	4 you are not ethinocopy, the
ocumento foi assinado digit	A von me ant ethnonous, with
documento foi assinado digit	to http://cone and ethicanon//ratte at
e documento foi assinado digit	you me and efficiency// office and
ste documento foi assinado digit	you me ant ethnought, other area
Este documento foi assinado digit	1 you me ant ethinonous with a tip of e
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	you me ant ethnought, ofth atia of ass
Este documento foi assinado digiti	1 you me ant ethinonously with a tip or asse
Este documento foi assinado digit	1 you me ant ethinanon//.ntth atia o assent
Este documento foi assinado digit	A von me aut ethneuor//-utth atia o assaue
Este documento foi assinado digit	4 you me and ethinographing the ansage ei
Este documento foi assinado digit	4 you me and ethinanou// other arises a passage eight
Este documento foi assinado digit	d von me ant ethnanon//rutth atia o assane einnâ
Este documento foi assinado digit	ferência acesse o site http://consulta toe am dov. hr/spede e informe o código: OOE13E60_5AE3OD145_95B13307_680E0881

Publicado r do TCE/AM,	iário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 _/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 37/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM);

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Antenor Moreira Paz, ex-prefeito do município de Tefé (1/1/2014 a 28/8/2014), exercício de 2014, no valor pecuniário de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM). A presente multa fundamenta-se nas seguintes impropriedades:
 - a) Inexistência de um controle efetivo para a devida utilização dos combustíveis adquiridos:
 - b) Ausência do Diário de Obras nas Cartas-contrato n.º 097/2014 e n.º 115/2013;
 - c) Ausência des boletins de medição e/ou reajustes na Carta-ontrato n.º 097/2014;
 - d) Ausência de Terno de Recebimento Provisório na Carta-contrato n.º 116/2013;
 - e) Ausência de Terno de Recebimento Definitivo na Carta-ontrato n.º 116/2013 e no Contrato não Identificado (R\$ 217.148,45);
 - f) Ausência de ART's do responsável técnico pela execução da obra/serviço de engenharia perante o CREA nas Cartas-contrato n.º 115/2013, n.º 681/2014 e no Contrato não Identificado (R\$ 217.148,45);
 - g) Ausência da Ata de Reunião da Comissão de Licitação para recebimento, exame e julgamento dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços e ausência de Parecer Técnico e/ou Jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade no Contrato não Identificado (R\$ 217.148,45).
- **9.4.** Recomendar ao Sr. Antenor Moreira Paz e/ou ao atual Prefeito do Município de Tefé que:
 - a) Observem com maior rigor o disposto no art. 63, da Lei n.º

	-
	≈
	ц
	α
	•
	00.00F13F6C-54F20D15-25B43297-680FC88
	ш
	≈
	22
	Œ
	٠,
	\sim
	σ
	ñ
	×
	٠.
	4
	ď
	7
	*
	C
	٠,
	ц
~	$\overline{}$
$^{\circ}$	
_	=
-	Ç
_	$^{\circ}$
☶	11
ш.	=
_	ч
r JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	S
N	
ゴ	۲,
_	77
\circ	٠
\approx	ш
U)	ď
	-
ш	Σ
\overline{a}	щ
ш	C
$\overline{}$	$\overline{}$
$^{\circ}$	_
=	
\cap	C
=	Códiao.
_	:=
~	∼
٦,	\cdot
	ĩ
()	_
_	C
111	-
ш.	a
\supset	7
~	_
w.	-
$^{\circ}$	C
\simeq	Ψ,
,	_
_	
0	a
8	٥
bo	0
od e	4
te po	م ماد
nte po	م مامور
ente po	a abau
nente po	a abada
mente po	r/spada p
Ilmente po	a abada/ac
almente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	hr/spada a
italmente po	v hr/snada a
gitalmente po	a abada /rd
ligitalmente po	hr/spede e
digitalmente po	any hr/spede e
digitalmente po	nov hr/spada a
digit	m any hr/spede e
digit	am any hr/spede e
digit	am any hr/spede e
digit	a apparant price a
digit	op am dov hr/spede e
digit	tre am nov hr/spede e
digit	tre am nov hr/spede e
digit	ta tre am any hr/spede e
digit	the tre am any hr/shade a
digit	ulta tre am dov hr/spede e
digit	sulta tre am dov hr/spede e
digit	o o amount a abady hr/spada a informa o o
digit	a abana/ah you me ant ethioneda a
digit	onsulta toe am doy hr/spede e
digit	consulta toe am doy br/spede e
digit	//consulta toe am doy br/spede e
digit	- //consulta toe am dov hr/spede e
digit	n.//consulta toe am dov hr/snede e
digit	the sharp hr/shade a
digit	http://consulta toe am dov hr/spede e
digit	http://consulta toe am dov hr/spede e
digit	a http://consulta toe am gov hr/spede e
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
Este documento foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	te http://consulta toe am gov
digit	oferência acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 37/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 4.320/1964, acerca dos atestos na liquidação das despesas;
- b) observem com maior rigor as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1996, sobretudo o conteúdo dos seus art. 38, 55, 67 e 73;
- c) Que seja regulamentada a realização das despesas com combustíveis, com vista a realizar um maior controle de tais gastos, determinando o registro da quantidade requisitada de combustível, a identificação do carro abastecido para aferir correspondência com atividades ligadas ao município, identificação dos servidores/motoristas responsáveis pelo abastecimento e condução veicular, o trajeto a ser realizado, justificativa do dispêndio e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto e para a análise de sua legalidade;
- d) observem com maior rigor a legislação aplicável na realização de despesas com obras públicas, nos termos das ponderações registradas nesta proposta de voto e no relatório técnico da DICOP.
- 9.5. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé (1/9/2014 a 31/12/2014), exercicio de 2014, nos termos dos arts. 22, III, "b" e "c", e 25, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b" e "c", da Resolução 4/2002-TCE/AM, em razão das seguintes irregularidades:
 - a) Não execução dos serviços de engenharia discriminados pela DICOP no Relatório Conclusivo n.º 146/2015 DICOP (fls. 4.131/4.177) referentes à Carta-contrato n.º 006/2014 (Pintura e Manutenção da Escola Municipal Esther Lima, situada na rua São Sebastião, n.º 71, Centro, Comunidade do Caiabi, Município de Tefé);
 - b) Não execução dos serviços de engenharia discriminados pela DICOP no Relatório Conclusivo n.º 146/2015 DICOP (fls. 4.131/4.177) referentes à Nota de Empenho 1945/2014 (Reforma do Anfiteatro, na Praça Remanso do Boto, para realização da festa da castanha);
 - c) Ausência de medidas para a operacionalização da Escola Municipal Indígena Santa Cruz, a qual foi reformada mas se encontra fechada.
- 9.6. Aplicar Multa ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé (1/9/2014 a 31/12/2014), exercício de 2014, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) para cada mês de atraso no envio dos dados por meio do sistema ACP (setembro a dezembro), totalizando R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto e 2012, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação

	a
	α
	1
	:
	ñ
	\subset
	α
	U
	ď
	5
	×
	×
	۳.
	2
	ц
	ĸ
	C
	ď
	2
\circ	>
¥	느
∸.	ç
=	9
ш	щ
_	◁
⋖	L
N	7
つ う	C
≍	ũ
ب	ũ
ഗ	7
	÷
щ	ù
	Ħ
_	⊱
O	٠
=	÷
\Box	۲
\supset	2.
7	τ
٦.	٠c
$\overline{}$	C
O	-
	_
₩.	a
_	2
ഗ	E
Õ	ō
\simeq	4
. 1	٤.
≍	-
	٧
Δ	d
ер	٩
te p	appa
inte p	appar
ente p	appara
mente p	r/enada
almente p	hr/chada 6
talmente p	hr/engdo
yitalmente p	hr/enada
igitalmente p	ov hr/enada
digitalmente p	any hr/enada
digitalmente p	n any hr/enede
do digitalmente p	m on hr/enada
ado digitalmente p	am any hr/enada
nado digitalmente p	a am any hr/enada
inado digitalmente p	on any hr/enada
sinado digitalmente p	tre am any hr/enade
assinado digitalmente p	a tre and you he'shade
assinado digitalmente p	the tree are hr/enede of
oi assinado digitalmente p	ulta tre am any hr/enede a
foi assinado digitalmente p	abanday hr/enada
o foi assinado digitalmente p	and the and any hr/enada
to foi assinado digitalmente p	about the are any briened a
nto foi assinado digitalmente p	one and strength
ento foi assinado digitalmente p	"//energite the ent monthshade
nento foi assinado digitalmente p	y//consulta to a mony br/speda
umento foi assinado digitalmente p	to://cne art ethicanon//rut
cumento foi assinado digitalmente p	http://cne art ethicanor//rath
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cone.ulta.toa.ac.ac.hr/enada.a
documento foi assinado digitalmente p	b http://consolita tos and chicanon//rotte a
documento foi assinado digitalmente p	ite http://cone.ilta toe an chi/enede s
e documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ulta toe am con/hr/enede s
ste documento foi assinado digitalmente p	abada/1/ you me and efficiency//-ntth atia c
ste documento foi assinado digitalmente p	abada/1/ voo me ant ethionon// utth atio o
Este documento foi assinado digitalmente p	a para/ru //on me ant ethionor///rutta atia o a
Este documento foi assinado digitalmente p	abana/yu wu ma ast ethianos//rutha atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente p	abada yan dita http://chada ada ada atlinada//rutta atla o asse
Este documento foi assinado digitalmente p	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	scesse o site http://consulta toe am you br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	sis access a site http://consulta to a seess of
Este documento foi assinado digitalmente p	sois access a site http://capalta to a social
Este documento foi assinado digitalmente p	ancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente p	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede s
Este documento foi assinado digitalmente p	iarância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede s
Este documento foi assinado digitalmente p	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede s
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	popfarância acassa o sita http://cons.ulta toa am gov hr/spada a informa o código: OOE13E60-5AE90D15-25B132G7-680E088

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Elo NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃ O Nº 37/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4°, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3°, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM);

- 9.7. Aplicar Multa ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé (1/9/2014 a 31/12/2014), exercício de 2014, no valor de R\$ 8.768.25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto e 2012, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002, em razão da: a) Inexistência de um controle efetivo para a devida utilização dos combustíveis adquiridos; b) Ausência do Diário de Obras na Cartacontrato n.º 006/2014 e na Nota de Empenho n.º 1945; c) Ausência de Registros fotograficos da obra na Carta-contrato n.º 006/2014 e; d) Ausência de Terno de Recebimento Definitivo na Carta-contrato n.º 006/2014 e na Nota de Empenho n.º 1945. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM):
- 9.8. Considerar em Alcance o Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, ex-prefeito do município de Tefé (1/9/2014 a 31/12/2014), exercício de 2014, no valor de 10.382,48 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Tefé, no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal, em razão da: a) Não execução dos serviços de engenharia discriminados pela DICOP no Relatório Conclusivo n.º 146/2015 - DICOP (fls. 4.131/4.177) referentes à Cartacontrato n.º 006/2014 (Pintura e Manutenção da Escola Municipal Esther Lima, situada na rua São Sebastião, n.º 71, Centro, Comunidade do Caiabi, Município de Tefé) e; b) Não execução dos serviços de engenharia discriminados pela DICOP no Relatório Conclusivo n.º 146/2015 - DICOP (fls. 4.131/4.177) referentes à Nota de Empenho 1945/2014 (Reforma do Anfiteatro, na Praça Remanso do Boto, para realização da festa da castanha). Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor do alcance deverá ser atualizado

	7
	a
	ñ
	7
	C
	П
	=
	_
	u
	U
	. 7
	^
	ā
	×
	Ç,
	$\overline{}$
	n
	17
	2
	C
	ч
\sim	₹
U	\sim
т	=
-	Š
_	C
☶	ш
_	_
~	2
	Ц
ī	۰
\neg	C
≍	ā
O	2
'n	ū
U)	Ç
111	_
Ξ.	Ú
\Box	Ħ
_	5
\circ	C
\simeq	
$\overline{}$	(
ш	7
\supset	٠.
=	τ
ч,	٠,
_	7
()	•
$\overline{}$	-
111	`
쁘	C
_	•
'n	2
~	-
()	(
$\overline{}$	7
$\overline{}$	2
Ž	2
þ	2.
por J	
por 5	2
e por J	200
te por J	tri o opo
ante por J	tui o oboo
ente por J	tui o opou
nente por J	ri o opous/.
Imente por J	ri o opouo/in
almente por J	br/crodo o in
talmente por J	hr/chodo o in
gitalmente por J	hi o opono/14 /
igitalmente por J	hi o oboda/ad /or
digitalmente por J	hi o obodo hi
ه digitalmente por J	brio obodo in
lo digitalmente por J	m or hr/enodo o in
do digitalmente por J	bri o opodo/rd /op me
ado digitalmente por J	but a abanda harlenada a int
nado digitalmente por J	hai o opodojala ini
inado digitalmente por J	hi o opono/14 //op me ou
sinado digitalmente por J	to a abana/rd you me aut
ssinado digitalmente por J	hai a abada'sh ha'an me act e
assinado digitalmente por J	to a abana, brianaga ant
i assinado digitalmente por J	hi a abana/rd von me ant ette
oi assinado digitalmente por J	hi o opodo/14 /op me out ethic
foi assinado digitalmente por J	to a proportion and price property
o foi assinado digitalmente por J	hai o obogo/y hr/epodo oir
to foi assinado digitalmente por J	by a phonony hr/enone in
nto foi assinado digitalmente por J	none alto the am any hr/eneda o in
ento foi assinado digitalmente por J	'/one of the property briends of the
nento foi assinado digitalmente por J	hi a abada/rd vas me act ethianon//-
mento foi assinado digitalmente por J	hai a abada/rd was me aut ethiograph.rd
umento foi assinado digitalmente por J	hai a abada/rd was me aut ethiograph/rat
cumento foi assinado digitalmente por J	hi a abada/rd //oz we act ethiograph/-otto
ocumento foi assinado digitalmente por J	http://cone.ulta.to.ac.ac.ac.to.tu.ac.ac//rttd
locumento foi assinado digitalmente por J	his a population of the property of the population of the property of the prop
documento foi assinado digitalmente por J	tai a abada/rd vas me art ethiana//-attd at
edocumento foi assinado digitalmente por J	ito pttp://cope.ilta too am gov br/enedo o int
te documento foi assinado digitalmente por J	eito bttp://cone.ulta too am gov br/enodo o int
ste documento foi assinado digitalmente por J	to o open of the contract of t
este documento foi assinado digitalmente por J	to o procedure with the second of the procedure of the point of the procedure of the proced
Este documento foi assinado digitalmente por J	o o eito http://cone.ulta too am day hr/enodo o int
Este documento foi assinado digitalmente por J	so o sito http://consulta too am any hr/snodo o int
Este documento foi assinado digitalmente por J	to o boad, now are not estimated by briegon in
Este documento foi assinado digitalmente por J	see a site bttp://case.ulta toe am gay, br/spade a int
Este documento foi assinado digitalmente por J	sees a site bite://case.ulta toe am gay br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por J	o operation of the part of the second of the proof of the
Este documento foi assinado digitalmente por J	process a cita http://concentra con any hr/chado o int
Este documento foi assinado digitalmente por J	s access a site bite://consulta too am access o int
Este documento foi assinado digitalmente por J	is access a site bith://consulta too am any br/spead o is
Este documento foi assinado digitalmente por J	to a process a site bitto://case.gov and and any br/species
Este documento foi assinado digitalmente por J	pois socies of ether//constitts and any private or ist
Este documento foi assinado digitalmente por J	ância acesse o site http://consulta toe am ace, hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por J	rância acessa o site http://consulta toe am acy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por J	proposis scoses a site http://consulta toe sm agy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	afarância acessa o sita http://carstulta toa am aov hr/shada o informa o código: OOE13E6C-5A EOOD16-05B13207-680EC 8A

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 37/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

monetariamente (art. 174, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM);

- **9.9.** Recomendar ao Sr. Jucimar de Oliveira Veloso e/ou ao atual Prefeito do Município de Tefé que:
 - a) Observem com maior rigor o disposto no art. 61, da Lei n.º 4.320/1964, a respeito da correta emissão de Nota de Empenho;
 - b) Observem com maior rigor o disposto no art. 63, da Lei n.º 4.320/1964, acerca dos atestos na liquidação das despesas;
 - c) observem com maior rigor o disposto no art. 94, da Lei n.º 4.320/1964, o qual exige registros analíticos de todos os bens de caráter permanente:
 - d) Observem com maior rigor o disposto no no art. 12 da Lei n.º 8.689/1993 c/c o art. 9, do Decreto n.º 1.651, de 28/9/1995, e art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.080/1990, acerca do gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde:
 - e) observem com maior rigor as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1996, sobretudo o conteúdo dos seus art. 38, 55, 67 e 73;
 - f) observem com maior rigor o disposto na Resolução n.º 13/2015 e no art. 20, II, da Lei Complementar n.º 06, de 22/01/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000, acerca dos prazos para envio dos dados contabeis ao TCE/AM;
 - g) Que seja regulamentada a realização das despesas com combustíveis, com vista a realizar um maior controle de tais gastos, determinando o registro da quantidade requisitada de combustível, a identificação do carro abastecido para aferir correspondência com atividades ligadas ao município, identificação dos servidores/motoristas responsáveis pelo abastecimento e condução veicular, o trajeto a ser realizado, justificativa do dispêndio e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto e para a análise de sua legalidade;
 - h) Adotem ações que objetivem a reformulação dos marcos regulatórios instituidores do Sistema de Controle Interno de Tefé, adequando-os às regras previstas na Resolução n.º 9/2016 TCE/AM, e a efetiva implantação deste organismo de controle local (caso ainda não tenha efetivamente implementado), em obediência aos comandos constitucionais e legais;
 - i) observem com maior rigor a legislação aplicável na realização de despesas com obras públicas, nos termos das ponderações registradas nesta proposta de voto e no relatório técnico da DICOP;
 - j) Adotem as medidas necessárias para que a Escola Municipal Indígena Santa Cruz possa ser reativada e para que sirva a sua comunidade.
- 9.10. Determinar a Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria

	_
	α
	ά
	۲
	۳
	ă
	Ψ
	Ŀ.
	2
	'n
	2
	н
	č
	id
~	₹
¥	Ç
ተ	Σ
≓	й
٠,	ℴ
≾	ч
Ξ,	ď
ನ	ũ
ത	щ
	÷
=	Ц
=	۶
$_{\odot}$:
$\overline{\Box}$	9
\neg	<u>.</u>
⋖	ζ
ᆽ	č
O	c
ш	d
⋽	ē
\sim	۶
\leq	÷
Ĺ	٤.
ō	٥
0	٥
æ	ζ
ž	č
ž	Ų
늘	5
₩.	₹
ō	ć
ਰ	ζ
0	8
ಹ	ā
2	٥
· <u>s</u>	٢
ജ	σ
	÷
Q	ū
0	۶
Ħ	5
ē	≒
Ε	2
Ξ	ŧ
8	_
ō	<u>+</u>
ø	U
st	C
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	٥
	Ü
	ģ
	Ġ
	,
	ferência acessa o sita http://const.llta toa am dov, br/spada a informa o código: ONE13ERD-5AE20D15-25BA329G-680ED88A
	č
	é
	٩

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº 37/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 37/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

nas contas da Prefeitura do Município de Tefé, verifique se as medidas recomendadas referentes às falhas constatadas nas Contas do Sr. Antenor Moreira Paz e do Sr. Jucimar de Oliveira Veloso foram adotadas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996;

- **9.11. Encaminhar** cópia da posta de voto e deste acórdão ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 114, III, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, para adoção das medidas cabíveis.
- 9.12. Encaminhar, acolhendo o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, cópia dos autos ao INSS, considerando a restrição de número 17 do Relatório Conclusivo da DICAMI, onde se aponta uma divergência nos valores relativos à cota previdenciária do município, para que o órgão possa apurar se houve de fato o recolhimento devido.
- **10- Ata:** 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de Junho de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral